



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 7/2024

Processo: 00.004712/2024-83

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Nota Técnica com procedimentos para a fiscalização do uso de placas de obras ou serviços

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Crea, reunidos na sede do Confea, em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprovam proposta advindas dos Creas RS e MA, de seguinte teor:

1. Situação Existente:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, estabelece em seu art. 16, o seguinte:

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Este artigo objetiva dar conhecimento à sociedade de que determinada obra ou serviço de engenharia ou agronomia em andamento está sendo executada por profissional ou empresa devidamente habilitados e regularmente registrados Conselho Regional. A obrigação legal de afixação de placas em obras ou serviços tem por objetivo facilitar a identificação dos profissionais responsáveis.

A Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, revogou a Resolução nº 250/77, e regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em **obras, instalações e serviços** de Engenharia e Agronomia.

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66.

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 250, de 16 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

As placas são instrumentos de extrema importância para o profissional, empresa, Conselho e sociedade, além de serem essenciais para transmitir confiança e garantir que as obras, instalações e serviços estejam sendo realizados por profissionais qualificados e habilitados. Elas não apenas garantem a segurança das obras, instalações e serviços, mas também servem como uma ferramenta de divulgação e valorização profissional. Ao exibir as placas de identificação, os profissionais mostram seu

comprometimento com a qualidade e a ética em sua área de atuação, além de contribuir para a transparência e credibilidade da engenharia.

Cabe esclarecer os termos discriminados na resolução no. 407, de 09 de agosto de 1996, de acordo com o Anexo I - Glossário da Resolução 1.037, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, a saber:

Obra: resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Instalação: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Serviço Técnico: desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Além de ser um requisito legal, capitulado no art. 16 da Lei nº 5.194/1966, as placas de obras são um instrumento de divulgação e defesa da sociedade. De **divulgação** pois permite a identificação dos profissionais envolvidos na obra e/ou serviços. De **defesa da sociedade**, pois permite que a obra identificada esteja sendo executada por profissional ou empresa devidamente habilitados e registrados no Conselho. Importante ressaltar que a placa facilita o trabalho da Fiscalização do CREA.

Com relação ao art. 2º da Resolução 407/1996, citado anteriormente e grifado abaixo:

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

...

No caso do art. 73, da Lei nº 5.194/1966, existem as seguintes capitulações de multas:

...

Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:

a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea "b" do Art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do Art. 64;

c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64;

d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º;

Verifica-se que, no art. 73 da Lei nº 5.194/1966, a capitulação de multa referida ao art.16 da mesma, está associada ao art. a, ou seja, onde diz *..” para as quais não haja indicação expressa de penalidade”*.

Por outro lado, faz-se necessário uma adequação do normativo do sistema Confea-Crea sob o olhar da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece entre seus fundamentos a autodeterminação informativa dos dados pessoais. Trata-se de um processo contínuo que exige a revisão e atualização de políticas, processos e práticas de tratamento de dados pessoais. O Sistema Confea/Crea deve garantir a conformidade com a legislação, protegendo os direitos dos titulares de dados e promovendo a transparência e a segurança na gestão das informações pessoais.

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea solicita que a nota técnica deverá conter quais são os procedimentos que as unidades de fiscalização dos Creas adotarão quando no cumprimento do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, para cada modalidade na execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza; detalhar a nota técnica para o entendimento unificado na fiscalização por falta de placas e ressaltar, caso haja, a peculiaridade da modalidade, o que deverá ser observado pelo fiscal no ato da fiscalização.

2. Proposição:

Apresentação de nota técnica para fins de orientação quanto à fiscalização de placas de obras ou serviços, conforme o exigido no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1994, documento em anexo.

3. Justificativas:

É uma das Diretrizes da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para todas as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC.

Propicia a transparência, segurança, conformidade e valorização profissional, garantindo assim a qualidade e integridade das atividades relacionadas a engenharia.

A resolução que regula o uso de placas de identificação do exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia, encontra-se dissociada da realidade da comunicação visual dos tempos atuais, também deve se adequar o normativo à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em especial se alcançar a segurança jurídica no atendimento legislação quanto a aplicação de penalidade pecuniária, face a ofensa ao princípio da tipicidade, princípio que se faz indispensável para a definição das infrações e à imposição das penas.

A alteração que se propõe tem fundamento, pois não há infração nem penalidade administrativa sem prévia definição legal, por força inclusive do inciso XXXIX do art. 5º da Constituição da República, pois para atender ao princípio da tipicidade, a lei deve estabelecer todos os elementos do tipo infracional, além da penalidade aplicável, inclusive seu valor, nos casos de imposição de multa.

Outrossim, a reformulação se faz necessária em virtude da ofensa aos princípios da Legalidade (art. 5º, II) e da Reserva Legal (art. 5º, XXXIX), insculpidos na Constituição Federal. Só a lei é autorizada definir a obrigação e também fixar a pena cabível, com seus valores e limites muito bem estabelecidos, a fim de se evitar a prática de arbitrariedades pela Administração Pública.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; Resolução nº 1.037, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE

ANEXO

PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA

1. Objetivo

Orientar o setor de fiscalização dos Creas para com relação aos empreendimentos nos quais sejam desenvolvidas atividades pertinentes a Engenharia, em especial, obras, instalações e serviços.

O objetivo primordial desta nota técnica é o de fazer com que os profissionais que não publicam as placas de obras, conforme exigências contidas na Resolução nº 407/96, ou fazem as publicações com dados falsos, venham a ser processados pelo código de ética do sistema Confea/Crea.

2. Contextualização

Com relação as placas em Obras, há de ser considerar que deve ser colocada placa não apenas do dirigente técnico de uma obra, mas de todos os responsáveis pelos serviços de engenharia desenvolvidos no empreendimento.

No caso, citam-se as atividades técnicas que constam no art. 1º das resoluções específicas para cada modalidade profissional da Engenharia (elétrica, civil, mecânica, agronomia, etc...).

A Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, ... e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, estabelece em seu arts. 6º e 16, o seguinte:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

....

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

3. Justificativa

As placas são instrumentos de extrema importância para o profissional, empresa, Conselho e sociedade. Além de transmitir segurança no que concerne à participação de um profissional habilitado na prestação da obra ou serviço, também é um valioso meio de valorização e divulgação profissional.

Além de ser um requisito legal, capitulado no art. 16 da Lei 5.194/1966, a placa de obras é um instrumento de divulgação e defesa da sociedade. De divulgação no sentido que permite a identificação dos profissionais envolvidos na obra e/ou serviços. De defesa da sociedade, pois permite que a obra identificada está sendo executada por profissional ou empresa devidamente habilitados e registrados no Conselho. Importante ressaltar que a placa facilita o trabalho da Fiscalização do CREA.

Na placa de obra devem constar informações não apenas do dirigente técnico de uma obra (geralmente o arquiteto ou o engenheiro civil), mas de todos os responsáveis pelos diversos outros serviços de engenharia desenvolvidos no empreendimento, ou seja, todas as atividades (projeto, execução, consultoria, fiscalização, gerenciamento, controle de qualidade, etc.) e todas as modalidades profissionais (civil, elétrica, mecânica, agronomia, etc.).

4. Atuação da fiscalização

O objetivo da fiscalização do Crea é verificar se as obras, instalações e serviços técnicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia estão sendo conduzidas tecnicamente por profissionais e empresas legalmente habilitadas junto ao Conselho.

Ao responsável técnico cabe exercer a sua profissão em observância aos princípios éticos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade. A fiscalização do Crea desempenha um papel fundamental na garantia da conformidade com as regulamentações e normas técnicas, incluindo a exibição adequada de placas de obras. Isso contribui para a segurança, qualidade e integridade das obras, instalações e serviços realizados por profissionais da engenharia e áreas afins.

5. Metodologia para fiscalização

A fiscalização de placas em obras, instalações e serviços de engenharia é uma parte importante das atividades realizadas pelos Crea's para garantir a conformidade com as regulamentações e normas técnicas. A fiscalização das placas em obras será conduzida da seguinte forma:

1 Identificação de Irregularidades (inexistência de placa):

Os fiscais do Crea identificaram se as placas estão sendo exibidas de acordo com as regulamentações vigentes, bem como, se as informações obrigatórias, como o nome e o número de registro do profissional responsável, estão claramente visíveis e corretas.

5.2 Verificação do uso de Placas:

Além da presença das placas, os fiscais também verificam se as informações nelas contidas incluindo a verificação dos dados do profissional responsável, prazos, características da obra e outras informações relevantes.

5.3 Ação Educativa:

Caso sejam identificadas inexistência de placas, os fiscais do Crea devem proceder uma fiscalização educativa, num primeiro momento, de modo a orientar os responsáveis pela obra ou prestadores de serviço sobre as correções necessárias para garantir a conformidade. Eles também podem emitir notificações formais indicando as medidas que devem ser tomadas para regularizar a situação. Eles também podem emitir notificações formais indicando as medidas que devem ser tomadas para regularizar a situação.

5.4 Ação Corretiva:

Caso as irregularidades persistirem ou se os responsáveis pela obra se recusarem a cumprir as orientações do Crea, podem ser aplicadas medidas corretivas, tais como, a exigência de correção das placas.

5.5 Ação Punitiva:

Caso as ações anteriores (educativa e corretiva) não encontrarem receptividade ante ao profissional ou empresa ha de se considerar sanções administrativas (Comissão de Ética), conforme previsto na legislação e nos regulamentos do Conselho.

5.6 Acompanhamento e Fiscalização Contínua:

A fiscalização das placas em obras, instalações e serviços de engenharia é uma atividade contínua do Crea, que realiza inspeções regulares para garantir que as placas estejam em conformidade ao longo de todo o processo de execução da obra.

6. Conteúdos e informações mínimas

6.1 Conteúdos mínimos

As placas de obras deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:
obra, instalação e serviço;

- título profissional dos responsável(is) técnico(s);
- numero do registro no Crea do(s) responsável(is) técnico(s);
- nome(s) do(s) responsável(is) pela(s) atividade(s) técnica(s);

Alem das informações acima, a placa poderá conter, ainda:

- atividade(s) específica(s) pela(s) qual(is) o(s) profissional(is) é(são) responsável(is);
- razão social ou nome(s) da(s) empresa(s) executora(s) da(s) atividade(s) técnica(s) indicada(s) (se houver(em));
- número(s) da(s) ART(s) correspondente(s);
- dados para contato com o(s) profissional(is) e/ou empresa(s).

Outras informações podem constar na placa, a critério do profissional.

7. Localização das placas em obras, instalações e serviços de engenharia

As placas devem ser colocadas em locais de fácil acesso e visibilidade, de modo a garantir que todas as informações nela contidas sejam facilmente acessíveis para todas as pessoas envolvidas no projeto, incluindo

trabalhadores, supervisores, visitantes, inspetores do Crea e para o público em geral. Isso pode incluir áreas como: cercas, tapumes, portarias, entradas de canteiros de obras, salas de reuniões e escritórios temporários.

Aqui estão algumas diretrizes sobre onde instalar essas placas de **obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia**:

7.1 Em **obras** ou canteiro de obras

As placas devem ser colocadas próximo à entrada principal ou ao acesso principal da obra ou canteiro de obra. Também no perímetro da área de trabalho, como cercas, tapumes ou outras barreiras físicas, o que garante a visibilidade das informações.

7.2 Em caso de **instalações** de engenharia

Adicionalmente os locais descritos no item 7.2, as placas referentes a instalações de engenharia específicas, as placas podem ser instaladas próximas a esses locais para fornecer informações adicionais sobre sua operação e manutenção.

7.3 Em caso de **serviços** de engenharia

Adicionalmente os locais descritos nos itens 7.1 e 7.2, as placas de serviços de engenharia devem garantir que as informações nelas contidas sejam facilmente acessíveis e visíveis para todas as partes interessadas. A escolha do local deve levar em conta a conveniência, visibilidade e acessibilidade das informações.

8. Peculiaridades das modalidades da engenharia

As placas de obras, instalações e serviços de engenharia desempenham um papel fundamental em todas as suas modalidades, e cada modalidade pode apresentar suas próprias peculiaridades em relação à instalação e conteúdo das placas.

Em obras de engenharia civil e construção, as placas são essenciais para fornecer informações sobre o responsável técnico pelo projeto, detalhes sobre a construção em andamento, prazos e normas aplicáveis. A peculiaridade aqui pode estar na natureza da obra, que pode variar desde edifícios residenciais e comerciais até infraestruturas como estradas, pontes e barragens.

Em instalações elétricas, as placas são importantes para indicar informações sobre o projeto elétrico, como o nome e registro do engenheiro eletricitista responsável, detalhes sobre a instalação elétrica, incluindo potência, voltagem, bem como, as especificações técnicas.

Em obras e instalações de engenharia mecânica, as placas podem fornecer informações sobre os equipamentos mecânicos utilizados, incluindo detalhes sobre manutenção, segurança e operação, além das especificações técnicas dos equipamentos, tais como capacidade de carga, pressão de operação e outras características técnicas.

Nos serviços e instalações de engenharia de produção e processos industriais, as placas podem indicar informações sobre o processo de produção em andamento, incluindo detalhes sobre os equipamentos industriais utilizados, prazos de produção, normas de segurança e qualidade, e outras informações técnicas.

Em projetos de engenharia ambiental e sanitária, as placas podem fornecer informações sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), o projeto de tratamento de água, esgoto ou resíduos sólidos em andamento, incluindo detalhes sobre o processo de tratamento, normas de qualidade ambiental, e outras informações relacionadas à saúde pública e proteção ambiental.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL			X	
Crea-AM	X			

Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA				AUSENTE
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR				AUSENTE
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				AUSENTE
TOTAL				
Desempate do Coordenador	20			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017878** e o código CRC **56AECD10**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004712/2024-83

SEI nº 1017878